



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Institui a Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares, com o objetivo de superar o analfabetismo entre jovens, adultos e idosos, promover a cidadania e favorecer a inclusão social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como educação popular o conjunto de práticas e processos pedagógicos desenvolvidos no contexto de movimentos sociais e espaços coletivos, institucionalizados ou não, que promovam a alfabetização de jovens, adultos e idosos a partir de uma perspectiva formativa crítica, dialógica e emancipatória.

Art. 2º São princípios da Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares:

I – a promoção da equidade e da justiça social;

II – o desenvolvimento do pensamento crítico e da cidadania entre jovens, adultos e idosos não alfabetizados;

III – a disseminação da educação popular como prática pedagógica em espaços educacionais formais e não formais;

IV – a valorização profissional dos educadores populares;

V – o intercâmbio de experiências e do conhecimento científico sobre as práticas de educação popular;



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

VI – a ampliação do acesso de jovens, adultos e idosos não alfabetizados a projetos e programas de alfabetização baseados na educação popular; e

VII – a articulação da educação popular com a modalidade escolar da educação de jovens e adultos, de que trata o art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares, sem prejuízo de outros a serem estabelecidos em regulamento:

I – concessão de bolsas de formação inicial e continuada para educadores populares;

II – formulação e difusão de materiais didáticos específicos, que considerem a diversidade do público-alvo;

III – disseminação das práticas e processos pedagógicos próprios da educação popular junto às universidades e entidades da sociedade civil que atuam na formação docente;

IV – fomento a pesquisas sobre experiências exitosas de educação popular nos diversos espaços sociais, em âmbito nacional e internacional;

V – articulação intersetorial para promoção de iniciativas de educação popular coordenadas com as políticas públicas de saúde, de assistência social e de cultura;

VI – apoio técnico e financeiro a iniciativas de educação popular mantidas por organizações públicas, entidades da sociedade civil e movimentos sociais; e

VII – promoção de parcerias entre o Poder Público e organizações dedicadas à educação popular.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Parágrafo único. A valorização dos educadores populares prevista no inciso IV do art. 2º poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, a contabilização da experiência comprovada em programas de alfabetização para fins de gratificação remuneratória ou de titulação em concursos públicos para o magistério na educação de jovens e adultos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União.

Art. 5º A implementação e os resultados obtidos pela Política Nacional de Incentivos à Formação de Educadores Populares serão permanentemente monitorados e avaliados pelo órgão executor, sem prejuízo das atividades de avaliação, fiscalização e controle externo, exercidas pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa promover incentivos e difundir a educação popular como prática pedagógica para a superação do analfabetismo e a inclusão social e cidadã dos jovens, adultos e idosos brasileiros ainda não alfabetizados.

Dados recentemente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos ao Censo Demográfico de 2022, mostram a dimensão que o problema do analfabetismo ainda tem no País. Em pleno século XXI, ainda contamos com mais de 11 milhões de brasileiros que não sabem ler e escrever um bilhete simples. Os avanços desde o último levantamento censitário, em 2010, foram inaceitavelmente lentos. O analfabetismo caiu de 9,6% para 7% do contingente populacional com mais de 15 anos de idade.

Esses parcos avanços deveram-se, sobretudo, a dinâmicas demográficas e a inclusão dos mais jovens na escola. Mas persistem bolsões demográficos em que as taxas de analfabetismo persistem ainda mais altas.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

Entre os idosos, por exemplo, com mais de 65 anos, cerca de 20% da população não foi alfabetizada. Na região Nordeste, a taxa de analfabetismo chega a quase 14,2% da população, mais que o dobro da média nacional. Na população indígena, cerca de 15% ainda não teve acesso a esse direito essencial de cidadania.

É nesse contexto que ganha relevância o papel da educação popular e de seus agentes, os educadores populares. A educação popular tem grande acúmulo de experiências no Brasil e em outros contextos latino-americanos. Sob esse conceito, agrupam-se diversas experiências pedagógicas inovadoras, desenvolvidas junto às populações mais vulneráveis, no campo, nas periferias, nos sindicatos, nas comunidades de base. Em comum, o que une é a tradição pedagógica herdeira do grande educador popular e Patrono da Educação Brasileira, Paulo Freire, com sua perspectiva crítica, dialógica e emancipatória. É Freire quem nos ensina, em sua obra mais famosa, *A Pedagogia do Oprimido*, que “com a palavra, o homem se faz homem. Ao dizer a sua palavra, pois, o homem assume conscientemente sua essencial condição humana”.

Assim, a conexão entre ler o mundo e ler a palavra escrita, na educação popular, se materializa no diálogo horizontal entre educador e educando e na reflexão crítica sobre a realidade, para transformá-la. Aprender a ler e escrever vai muito além de conhecer e dominar os fonemas e sua grafia, mas desenvolve-se a partir das questões vividas pelos alunos, pelo seu contexto histórico e social, pela discussão coletiva que abre novos horizontes de pensamento e ação.

É para expandir essa prática pedagógica e valorizar a atuação dos educadores populares, fundamentais para a efetiva superação do analfabetismo no Brasil, que propomos este projeto de lei. Nele, elencamos princípios e instrumentos para fortalecer a educação popular e incentivar a formação de seus agentes, além de promover o intercâmbio de experiências e a realização de estudos e pesquisas sobre esse modelo pedagógico.

Pedimos apoio dos membros do Congresso Nacional para sua aprovação, confiantes de que o Brasil tem condições de superar, de uma vez



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

por todas, o analfabetismo, e que a educação popular tem um papel imprescindível na consecução dessa tarefa inadiável.

Sala das Sessões,

Senadora **JANAÍNA FARIAS**